



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 2.116/2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

☒ Leis () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.116 2018
Em, 01 / 03 2018
Sec. Genl.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 11.088,96 (onze mil e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2018, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:	05.004.	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO:	12.	Educação
SUBFUNÇÃO:	365.	Educação Infantil
PROGRAMA:	0060.	Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de 0 a 5anos.
PROJETO:	1.363.	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	11.088,96
Fonte 63 – Transferência de Convênios Educação - UNIÃO		
Total	R\$	11.088,96

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do **Termo de Compromisso PAR – Nº 201500075** e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2018.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

01 / 03 / 2018